



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PROVIMENTO Nº 02/2015**

**Regula os procedimentos quando da expedição e cumprimento de cartas precatórias no âmbito da Justiça Militar do Estado e dá outras providências.**

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 359 do CPPM, sobre a expedição de cartas precatórias, estabelecendo critérios e princípios a serem observados pelo juízo deprecante.

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar a tramitação processual e efetivo cumprimento dos prazos legais e judiciais;

**CONSIDERANDO** as metas nacionais delineadas pelo Poder Judiciário que visam em última análise a agilização no andamento dos processos.

**CONSIDERANDO** a existência neste Tribunal do Juiz de Cooperação, a atuar permanentemente no concerto administrativo de eventuais impasses que se reflitam na efetiva prestação jurisdicional (RES. Nº. 105, de 11 de julho de 2012)

**CONSIDERANDO** que os relatórios produzidos pelos SEGA são gerados a partir dos dados inseridos no próprio sistema e utilizados no controle e no acompanhamento dos processos que tramitam nas Auditorias;

**CONSIDERANDO** a Convenção Americana dos Direitos e dos Deveres do Homem, Pacto de São José da Costa Rica, ratificada pelo Brasil em 1992 por meio do Decreto 678, que estabelece como garantias a serem observadas pelos Estados-Parte:

“Art. 8º. – Garantias Judiciais – 1. Toda pessoa terá direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.”

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 5º, LXXVIII da CF/88 de que: A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

**CONSIDERANDO** que o CNJ tem se manifestado no sentido de que o magistrado deve exercer, também, um papel de gestor de seus feitos e processos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Juiz de Direito ao expedir carta precatória assinalará prazo razoável para o seu cumprimento, tendo em vista a urgência da diligência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Parágrafo único. Para arbitrar o prazo o magistrado poderá observar vetores do art. 359 do CPPM<sup>1</sup> e os do art. 203 do CPC<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Recebida a comunicação da distribuição da carta precatória na Comarca deprecada, deverá o cartório consultar a tramitação do feito do sítio do TJRS-Acompanhamento Processual.

Parágrafo Único: Constatando que a carta precatória não teve regular andamento fará os autos conclusos ao juiz do feito.

**Art. 3º** - Não retornando a precatória no prazo assinalado, o juízo deprecante oficiará ao juízo deprecado rogando que se cumpra a diligência, reiterando-se a cada 60 dias.

Parágrafo Único: A expedição, e o eventual pedido renovatório, rogatório e/ou pedido de informações sobre o cumprimento da carta precatória, deverão ser inseridos no Sistema de Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA – Cod. 1040), mantendo-se assim atualizado o acompanhamento processual.

**Art. 4º** - O juízo deprecante poderá ainda solicitar a intervenção ao Juiz de Cooperação de que trata a Resolução 105/12, que deverá ser certificada nos autos e inserida no SEGA, no mesmo código do artigo anterior.

**Art. 5º** - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE.

[http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/dj\\_principal.php?tp=0&ed=5529&pag=1](http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5529&pag=1)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUINTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII N° 5.529

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
DO ESTADO, em Porto Alegre, 31 de março de 2015.

**Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**  
**Juiz-Corregedor-Geral**

<sup>1</sup>**Art. 359.** A testemunha que residir fora da jurisdição do juízo poderá ser inquirida pelo auditor do lugar da sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, nos termos do art. 283, com prazo razoável, intimadas as partes, que formularão quesitos, a fim de serem respondidos pela testemunha.

<sup>2</sup> **Art. 203.** Em todas as cartas declarará o juiz o prazo dentro do qual deverão ser cumpridas, atendendo à facilidade das comunicações e à natureza da diligência.